



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 1.111

Dispõe sobre autorização de reajuste salarial e contém outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal desta cidade autorizado a conceder aos funcionários e servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal um reajuste de vencimentos equivalente a 100% (cem por cento) do INPC.

Art. 2º - O percentual de reajuste fixado no art. 1º desta lei vigorará a partir de 1º de novembro do ano em curso, nos termos do INPC baixado pelo Governo Federal em setembro findo, básico para reajuste salarial a partir de novembro próximo.

Art. 3º - O índice de reajuste ora concedido incidirá sobre a Tabela Salarial constante da Lei nº 1.096, de 24 de maio de 1985, que autorizou revisão salarial com efeito retroativo a 1º de maio do corrente ano.

Art. 4º - Em se tratando de salário mínimo pago por esta Prefeitura Municipal, respeitar-se-á aquele índice atribuído pela União, caso ultrapasse o percentual constante do art. 1º desta lei.

Art. 5º - Os recursos disponíveis para custeio do reajuste salarial proposto advêm de dotações próprias do orçamento programa estimado para execução neste exercício.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de novembro de 1985.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 13 de novembro de 1985.

Sebastião Fabiano Dias
Sebastião Fabiano Dias
PREFEITO MUNICIPAL

Raygunda de Lima Mattos
Raygunda de Lima Mattos
SECRETÁRIA